Tribunal de Contas do Estado do Piauí

CONTRATO Nº 07 / 2026 / TCE/PI

Ref.: Processo SEI 100626/2026

CONTRATO N° 07/2026 - CONTRATAÇÃO DE CURSO ON-LINE E LICENÇA PARA CURSOS DE GESTÃO E LIDERANÇA POR MEIO DA PLATAFORMA ALURA, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ-TCE/PI E A EMPRESA AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no **CNPJ** sob o nº **05.818.935/0001-01**, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**, inscrito no **CPF** sob o nº **228.028.003-53**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A.**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **05.555.382/0001-33,** sediada na Rua Vergueiro, 3195, Conj. 133 – Vila Mariana, CEP: 04101-300, São Paulo/SP, telefones: (11) 4118-2172 / (11) 96352-4347, e-mail: corporativo@alura.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por, **GUSTAVO DA LUZ MOREIRA** inscrito no **CPF** sob o nº **087.786.527-23** e por **ADRIANO HENRIQUE DE ALMEIDA** inscrito no **CPF** sob o nº **343.159.238-42**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual n° 21.872/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 10/2026 oriundo do Processo SEI nº 100626/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição da contratação de curso à distância, on-line: “Liderança Pública do Futuro”, além de licença para Cursos de Gestão e Liderança, por meio da plataforma ALURA, em parceria com a Faculdade de Informática e Administração Paulista – FIAP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Detalhamento do objeto:

Item	Descrição	Catser	Apresentação	Qtd	Preço unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	Contratação de curso à distância, on-line: “Liderança Pública do Futuro”**,** com carga horária total de 48 horas de aulas ao vivo a ser ministrada pela ALURA em parceria com a Faculdade de Informática e Administração Paulista – FIAP, especificados na planilha de identificação dos serviços a serem executados, além de licença para cursos de Gestão e Liderança na plataforma ALURA, para até 35 pessoas, integrantes do Tribunal de Contas do Estado Piauí.	19275	Participação no curso e Licença	35	R$ 3.267,00	R$ 114.345,00
Valor Total da Contratação		**R$ 114.345,00 (cento e quatorze mil e trezentos e quarenta e cinco reais).**				

PLANILHA DE IDENTIFICAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS			
Item	**Descrição**	**Apresentação (hora)**	**Quantidade**

1.1	Workshop 1: Visão de Futuro	Hora	06 h
1.2	Workshop 2: Inovação e Mudança	Hora	06 h
1.3	Workshop 3: Comunicação Estratégica	Hora	06 h
1.4	Workshop 4: Gestão por Resultados	Hora	06 h
1.5	Workshop 5: Gestão de Crises	Hora	06 h
1.6	Workshop 6: Autoconhecimento e Desenvolvimento Pessoal	Hora	06 h
1.7	Workshop 7: Engajamento de Pessoas e Equipes	Hora	06 h
1.8	Workshop 8: Coordenação e Colaboração em Rede	Hora	06 h
1.9	Nivelamento Plataforma da Allura	Hora	30 h
2.0	Atividades Extras Plataforma da Allura	Hora	108 h
Valor Total: R$ 114.345,00 (cento e quatorze mil e trezentos e quarenta e cinco reais)			**Total de horas: 186 h**

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1 A Inexigibilidade de Licitação n.º 10/2026, com fundamento no artigo 74, III, f, e § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021;
1.3.2 O Termo de Referência (0351395);
1.3.3 Proposta de preço (0346519);
1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art.92, III)

2.1 Aplica-se a este contrato a Lei Federal nº14.133/2021.
2.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO (art.92, V)
3.1 O valor total da contratação é de **R$ 114.345,00 (cento e quatorze mil e trezentos e quarenta e cinco reais).**
3.2 No valor acima estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
4.1 O pagamento será em **parcela única e integral nos termos da proposta aceita pelo TCE/PI,** e será feito mediante ordem de crédito em conta bancária da contratada, a ser indicada na proposta.

4.1.1 A contratada emitirá nota fiscal correspondente, tão logo seja assinado o termo de contrato.

4.2 O pagamento será realizado após o devido atesto do fiscal do contrato e dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados após a solicitação de pagamento pelo sistema SEI, instituído pela Resolução nº 19/2022, de 28 de julho de 2022, devidamente instruída com os seguintes documentos:

4.2.1 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

4.2.2 Nota de Empenho (cópia);

4.2.3 Nota Fiscal, atestada pelo Fiscal do Contrato.

4.2.4 Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

4.2.5 Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexista, apresentar Ordem de Serviço (se houver);

4.2.6 Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

4.2.7 Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;

4.2.8 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

4.2.9 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

4.3 O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação no Sistema SEI, devidamente instruído, sendo o prazo interrompido em caso do não atendimento.

4.4 Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

4.5 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, certidão irregular, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

4.6 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

4.7 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

4.8 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumento equivalente;

4.9 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.10 No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte formula:

EM= I x N x VP, onde:
EM= Encargos moratórios;
N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento: VP= valor da parcela em atraso
I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = i/365 I = 0,06/365 I = 0,00016438 onde:
I = taxa percentual no valor de 6%. 7.2.10.

4.11 A correção monetária será calculada por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE.

CLAUSULA QUINTA - DOS PRAZOS - ENTREGA E VIGÊNCIA (art.92, VII)
5.1 O prazo de liberação dos acessos (entrega do objeto) à plataforma é de até 10 (dez) dias corridos, contados do envio da nota de empenho.
5.2 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, na forma do artigo 183 da Lei n° 14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento.
5.3 Na hipótese de contratação com conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, nos termos

do art. 111, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tesouro Estadual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Unidade Gestora: 020101 - Tribunal de Contas do Estado
II. Fonte de Recursos: 500 - Recursos não vinculados a impostos
III. Programa de Trabalho: 01.032.0114.2600 - GESTÃO DE PESSOAS
IV. Natureza de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
V. Nota de Empenho 2026NE00372 (0355298)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE

8.1 A solução proposta utiliza recursos tecnológicos inovadores, que reduzem o consumo sobre recursos naturais.
8.2 Trata-se de contratação de plataforma de capacitação continuada na modalidade EAD, onde todo material didático e certificados deverão ser disponibilizados de forma eletrônica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

9.1 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto dentro das especificações exigidas neste termo de referência
9.2 Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total contratado.
9.3 Encaminhar a Nota de Empenho para a CONTRATADA.
9.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos.
9.5 Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato, por meio do fiscal de contrato, especialmente designado para o ato.
9.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste termo de referência e na lei vigente.
9.7 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste termo de referência.
9.8 Permitir acesso da contratada às dependências do TCE-PI para a entrega e/ou troca do objeto contratado, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI)

10.1 Fornecer o objeto contratado conforme especificações, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitados pela Administração.
10.2 Entregar o objeto contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, sem indícios de avarias ou violação.
10.3 Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete.

10.4 Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), propostos pela Administração do TCE/PI, conforme previsto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.
10.5 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação.
10.6 Entregar o objeto contratado acompanhado de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (se aplicável).
10.7 Encaminhar cópia de Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
10.8 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao TCE/PI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
10.9 Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail institucional para contato, ao qual o CONTRATANTE possa reportar-se quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que este profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.
10.10 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
10.11 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer mudança de endereço, e-mail ou telefone.
10.12 Aceitar o prazo residual de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do interessado, para as situações cujos prazos não se encontram expressamente previstos no termo de referência.
10.13 Garantir a execução do objeto sempre embasada nos critérios de sustentabilidade previstos neste termo referência, quando couber.
10.14 Disponibilizar Plataforma de Ensino a Distância - EAD de cursos em diversas áreas, em língua portuguesa;
10.15 A plataforma ALURA irá oferecer os cursos do catálogo de Gestão e Liderança que foram listados em proposta;
10.16 Disponibilizar Plataforma acessível pela internet utilizando apenas o navegador do computador;
10.17 Disponibilizar o conteúdo do curso/material didático de Liderança Pública do Futuro de 48h deverá ser disponibilizado pela contratada durante a execução das respectivas aulas na modalidade ao vivo on-line. E o conteúdo do curso/material didático da Plataforma ALURA do catálogo de Gestão e Liderança deverá ser disponibilizado pela contratada a partir da liberação das licenças de acesso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do Contrato.
10.18 Oferecer plataforma com disponibilidade 24x7, ressalvados os casos de manutenção programada ou indisponibilidade, respeitando-se o nível de serviço de no mínimo 99%;
10.19 A Plataforma será fornecida, pela Contratada, no idioma português do Brasil e estará disponível pelo prazo de vigência do contrato, sendo garantido o percentual de serviço de no mínimo 99%, que pode ser consultado pela Contratante em https://status.alura.com.br/.;
10.20 Emitir certificados para cada curso realizado;
10.21 A Contratada deverá disponibilizar certificado em mídia digital aos participantes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a finalização do curso de Liderança Pública do Futuro de 48h.
10.22 Conceder acesso individualizado para cada usuário/servidor do TCE-PI;
10.23 Possuir e disponibilizar equipe de instrutores com notório conhecimento acerca dos assuntos;
10.24 Disponibilizar cursos de educação corporativa completos para o desenvolvimento de pessoas;
10.25 Proporcionar encontro ao vivo da turma com os Professores, onde cada encontro síncrono (ao vivo) terá, preferencialmente, a duração de 03 (três) horas, perfazendo o total de 02 (dois) encontros por workshop que serão ministrados em dias distintos da mesma semana;
10.26 Elaborar entregas de projetos práticos e reais;
10.27 Disponibilizar Team leader dedicado ao gerenciador da turma, com acompanhamento da turma e reports com acompanhamento da turma.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
11.1 Não haverá tratamento específico de dados pessoais para esta contratação.

11.2 Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.
11.3 A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.
11.4 Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).
11.5 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado-se ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.
11.6 É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.
11.7 Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.
11.8 Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
12.1 Nos termos da Lei de nº 14.133/21 o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - der causa à inexecução parcial do contrato;
II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - der causa à inexecução total do contrato;
IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
VII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
12.2.1 advertência;
12.2.2 multa;
12.2.3 impedimento de licitar e contratar;
12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A sanção de “advertência” será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
12.5 A sanção de “multa” será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art.155 da Lei nº 14.133/21, nas seguintes proporções:
12.5.1 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do objeto ou item inadimplido, até o limite de 15 (quinze) dias;
12.5.2 Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto ou item inadimplido, no caso de inexecução parcial do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 15 (quinze) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado e
12.5.3 Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 30 (trinta) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.
12.6 A sanção de “impedimento de licitar e contratar” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
12.7 A sanção de “Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
12.8 As sanções previstas nos itens 14.2.1, 14.2.3 e 14.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de “multa’.
12.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
12.10 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
12.11 A aplicação das sanções previstas nos itens 14.2.1, 14.2.2, 14.2.3 e 14.2.4 seguirá o rito estabelecido nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO (Art.92, XVIII)
13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
13.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
13.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
13.1.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
13.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
13.1.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
13.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
13.1.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.1.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
13.1.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
13.1.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
13.1.9 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
13.1.10 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
13.2 Caso não seja possível a liberação na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
14.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
14.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
14.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
14.5 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
14.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
14.7 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)
14.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
14.9 Os contratos e/ou notas de empenho oriundos da contratação serão acompanhados e fiscalizados por fiscal de contrato (ou Comissão), servidor(es) lotado(s) na Diretoria de Gestão de Pessoas DGP-TCE/PI, designado(s) especialmente para tal fim, o qual fiscalizará(ão) a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a aquisição, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor (ou Comissão) o "ATESTO" das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê a Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado do Diário Oficial Eletrônico n° 207/16 de 08/11/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)
15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
15.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
15.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
15.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
15.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
15.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
15.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
15.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
15.5.3 Indenizações e multas.
15.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES
16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO
17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)
18.1 É eleito o Foro da Comarca de Teresina - PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Teresina - PI, datado e assinado eletronicamente.

JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE-PI

GUSTAVO DA LUZ MOREIRA
Representante legal da CONTRATADA

ADRIANO HENRIQUE DE ALMEIDA
Representante legal da CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**, **Presidente**, em 24/03/2026, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo da Luz Moreira**, **Usuário Externo**, em 06/04/2026, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Henrique de Almeida**, **Usuário Externo**, em 06/04/2026, às 19:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0355564** e o código CRC **4E082D4C**.

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
✉ tce@tce.pi.gov.br

Criado por maria.leao, versão 3 por maria.leao em 24/03/2026 12:48:25.